



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO **Prorrogação da Jornada de Trabalho denominado dia "D Compras" 2018**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a categoria Profissional dos empregados no comércio, na pessoa de seu presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS NOVOS, representado pelo seu presidente **GUIDO RIFFEL**, e a CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS NOVOS representado pelo seu presidente **LUCAS CESA**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para prorrogação da Jornada de Trabalho e uso da mão de obra laboral, no município de CAMPOS NOVOS, nos sábados, e ainda uma sexta-feira em Maio (11/05/2018) e uma quinta-feira em Outubro (11/10/2018), com horário diferenciado, **DENOMINADOS DIA "D COMPRAS"** para o ano de 2018, conforme segue abaixo:

= PRIMEIRA =

LOJAS: Os estabelecimentos Comerciais de Campos Novos representados pelas Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para a prorrogação do horário de trabalho e uso da mão de obra laboral, no período denominado dia "D", conforme tabela abaixo:

FEVEREIRO: 10 / 02 / 2018	08h00min	às	16h00min
MARÇO: 10 e 31 / 03 / 2018	08h00min	às	16h00min
ABRIL: 07 / 04 / 2018	08h00min	às	16h00min
MAIO: 05 e 12 / 05 / 2018	08h00min	às	16h00min
e 11 / 05 / 2018 (sexta-feira)	08h00min	às	21h00min
JUNHO: 09 / 06 / 2018	08h00min	às	16h00min
JULHO: 07 / 07 / 2018	08h00min	às	16h00min
AGOSTO: 11 / 08 / 2018	08h00min	às	16h00min
SETEMBRO: 08 / 09 / 2018	08h00min	às	16h00min
OUTUBRO: 06 / 10 / 2018	08h00min	às	16h00min
e 11 / 10 / 2018 (quinta-feira)	08h30min	às	21h00min
NOVEMBRO: 10 / 11 / 2018	08h00min	às	16h00min

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fechamento ao meio dia nos dias "D" é facultativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos demais sábados, bem como, em dias da semana (horários especiais), não especificados no presente Acordo Coletivo, fica vedada a utilização da mão de obra laboral.

=SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento), conforme Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho ano 2018, sobre o salário no mês percebido pelo empregado, **sendo vedada a compensação das horas extras laboradas.**

= TERCEIRA =

Os empregados comissionistas têm direito em receber as horas extras laboradas e mais o adicional, e a base de cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977

E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

Fica estabelecido que as empresas concederão aos seus empregados um intervalo de uma hora para refeição e descanso nos sábados acima descritos.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão gratuitamente a alimentação aos seus empregados, no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais para cada um, nos sábados acima descritos.

= SEXTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho. Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandato dos mesmos a quaisquer das cláusulas deste acordo.

= SÉTIMA =

Fica assegurada uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário(a) prejudicado(a) e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba.

= OITAVA =

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência somente no período de **10/02/2018 à 10/11/2018**, conforme a tabela dos dias especificados na cláusula primeira do Acordo, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores e CDL, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Campos Novos (SC), 19 de Janeiro de 2018.

EDSON PAULO DAMIN

Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

GUIDO RIFFEL

Presidente do Sindicato Varejista
De Campos Novos.

LUCAS CESA
Presidente do CDL